

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2020

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de *softwares* com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, bem como orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/08/2020

HORÁRIO: A partir das 14:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada à Rua Coronel Garcia, n.º 160 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede à Rua Coronel Garcia, n.º 160 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 03, de 03 de julho de 2020, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, do tipo MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 07/2020, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de *softwares* com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, bem como orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, aplicando subsidiariamente,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

A sessão de processamento do pregão presencial será realizada na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, SITUADA À RUA CORONEL GARCIA, N.º 160 – CENTRO – SANTA ROSA DE VITERBO/SP, com início no dia **07/08/2020**, a partir das **14:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de *softwares* com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, bem como orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas descritas no ANEXO I.

1.3. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.4.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se cotar o LOTE de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas ou empresas de pequeno porte, aptas a se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2 - Não será permitida a participação:

2.2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 - Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4 - Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.5 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada licitante.

2.5.1 – Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), serão adotadas as seguintes medidas de prevenção na sessão de Pregão Presencial: disponibilização de álcool em gel (70º INPM), obrigatoriedade do uso máscaras de proteção para todos os presentes e organização do recinto com afastamento mínimo de 1,5 m de distância entre os presentes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.7 - A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.2 - Quanto aos representantes:

a) **SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), ato constitutivo da empresa acompanhado de todas alterações ou da sua respectiva consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

b) **SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), carta de credenciamento devidamente preenchida e com assinatura reconhecida firma em cartório ou por um servidor da administração, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital ou procuração particular ou pública, contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações ou sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.

c) As cópias mencionadas nos subitens “a” e “b” poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3 - Do Credenciamento:

3.3.1. Os documentos que credenciam o representante, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, a declaração de que os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição da licitante, a declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública, a declaração de enquadramento como ME/EPP e a declaração de inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro e Equipe de Apoio (**Anexos II, III, IV, V, VI, VII**) deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4 – DOS ENVELOPES

4.1- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 2–DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENDEREÇO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1- A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta, conforme ANEXO IX:

5.3.1- A Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da empresa participante;

5.3.2- Preço mensal e global da proposta para a prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo período de 12 meses, em algarismo e por extenso, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação, conforme ANEXO I;

5.3.2.1 – Será considerado como PREÇO GLOBAL para julgamento das propostas, o somatório do preço de instalação, incluindo conversão, implantação, treinamento e manutenção mais o preço da locação (referente a 12 meses).

5.3.2.2 - Descrição do objeto desta licitação, observados os requisitos mínimos descritos no ANEXO I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital;

5.4 - O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1- PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado.

6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 - **Modelo Anexo VIII**;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante no fornecimento do objeto licitado. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação da empresa que emitiu. As declarações deverão ser apresentadas em original ou em cópias acompanhadas do original para autenticação do Pregoeiro ou, ainda, em cópias autenticadas.

6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3 - O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital.

7.3.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

II - Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

III - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

IV - Que deixar de cotar qualquer dos sistemas discriminados no ANEXO I deste Edital.

7.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.13.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

7.13.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

7.14.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.15 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.16 - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo (a) pregoeiro (a).

7.17 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.18 - Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.19 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) pregoeiro (a), sendo posteriormente anexados aos autos do processo devidamente lacrados.

7.20 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (cem reais).

7.21 – A negociação de que trata o item 7.11 não se sujeitará à regra do item 7.20.

7.22 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, previsto no item 11.2. deste Edital.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do pregão à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 - Será considerado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato. O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do sistema pelos funcionários da CÂMARA, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período a critério da Contratante.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

9.3 - Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.4 - A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.5 - A organização da implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

9.6 - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta CÂMARA MUNICIPAL.

9.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

especificações (objetivos) do ANEXO I – Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.8 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, que acompanhará a implantação dos sistemas e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.9 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

10.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.3 - Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou por meio de crédito em conta corrente da Contratada, conforme estipulado na minuta do contrato (ANEXO X).

10.4 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

10.5 - Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 – Esta licitação tem valor global estimado em R\$ 23.472,70 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

11.3 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO X do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

11.3.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena, de a contratação não se realizar.

11.5 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

12.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.3 - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, a qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.1 - Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

12.4 - A multa aplicada a que alude os itens 12.1 e 12.3 e seu subitem 12.3.1 não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 12.7 deste Edital, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

12.5.1 - Advertência;

12.5.2 - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

12.5.3 - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

12.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.7 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial ou outro meio, a critério da Contratante.

13 - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

13.2 – Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

14 - DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

14.1 A demonstração do objeto será solicitada somente da licitante classificada em primeiro lugar, para garantir que esta solução atenda a todas as exigências do Anexo I deste edital. Esta demonstração será realizada nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, em data e horário definidos pelo pregoeiro. Caso a licitante não atenda às exigências do Anexo I, a mesma será desclassificada, e será chamada a licitante com a oferta subsequente de menor preço global, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14.2 A licitante declarada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do instrumento contratual, declaração que a empresa manterá os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

15.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, em periódico local de Santa Rosa de Viterbo, e no site da CÂMARA, a saber, <http://www.camarasrviterbo.sp.gov.br>.

15.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, em periódico local de Santa Rosa de Viterbo, e no site da CÂMARA, a saber, <http://www.camarasrviterbo.sp.gov.br>.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

15.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, competindo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, preferencialmente, por meio eletrônico, via e-mail, no seguinte endereço: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br, ou, ainda, protocoladas na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

15.7.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.8 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

15.9 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO fica reservada o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

15.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.11 - Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- d) ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- g) ANEXO VII–MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE
- i) ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.
- j) ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

15.12 - Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 8 às 11h e das 13 às 17h na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelos telefones (16) 3954-1666 / (16) 3954-2000, ou solicitados pelo e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br.

15.13 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasrviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários acima mencionados ou poderá ser solicitado pelo e-mail elencado no subitem anterior.

15.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente e único o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO, Estado de São Paulo.

SANTA ROSA DE VITERBO, 14 de julho de 2020.

MARCOS LÚCIO NERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Parte 1 - Implantação de Programas

01 - Conversão de Bases de Dados

Os dados que compõem as bases de informações deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

O período que deverá ser convertido é referente aos últimos 5 (cinco) anos.

A Câmara não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante.

02 – Implantação de Programas

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período a critério da Contratante.

03 - Treinamento de pessoal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal, no mínimo, 02 (dois) servidores, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações, ficando a critério da Contratante a disponibilização de datas e horários disponíveis, sendo decidido, em conjunto com a Contratada, a quantidade de treinamentos suficientes a garantir o pleno conhecimento pelos servidores do uso do programa e seus recursos, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Parte 2 - Requisitos Mínimos

Os programas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

- 01 - Ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;
- 02 - Possuir interface gráfica;
- 03 – Ser desenvolvido em linguagem compilada;
- 04 - Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo:
 - a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
 - b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface;
 - c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
- 05 - Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
- 06 - Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos interativos;
- 07 - Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 08 - Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
- 09 - Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 - Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados;
- 11- Os sistemas deverão manter integração entre os módulos;
- 12- Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos;
- 13- Além disso, a empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas;
- 14- Concomitante, em decorrência das atualizações dos sistemas, a empresa participante deverá possuir informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados;
- 15- O sistema deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como normas e padrões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 16- O sistema deve seguir modelos de relatórios e permitir a criação de novos, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e Ministério da Previdência Social;
- 17 - O sistema deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas da Câmara Municipal, permitindo a criação de novas funcionalidades conforme orientação e solicitações da contratante;
- 18 - Possuir ferramenta para elaboração de relatórios a ser disponibilizada aos usuários, para confecção rápida de relatórios personalizados;
- 19 –Manter os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

20 - Gerar os arquivos e realizar a consistência e críticas de todos os arquivos de prestação de contas do AUDESP para exportação ao coletor, nas fases I, II, III e IV. Geração dos Cadastros e Movimentos em XML para envio ao TCE-SP;

21 - Antes do início da geração dos arquivos acima citados, o sistema deverá fazer prévia auditoria nos dados, evitando o envio de informações incongruentes, inclusive, demonstrando em tela para impressão ou não, quais informações necessitam de correção antes do envio ao Sistema AUDESP;

22 - A manutenção adaptativa e evolutiva será realizada conforme a necessidade da CONTRATANTE, diante das novas tecnologias, legislação e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e demais órgãos fiscalizadores.

23 - A solução deverá utilizar/funcionar com banco de dados plataforma livre sem restrições de limitação de utilização de memória RAM (Exemplos: Firebird e PostgreSQL). Não haverá custo adicional de licenciamento, caso o número de usuários, acessos simultâneos e/ou estações de trabalho seja alterado para mais ou para menos, esta variação estará automaticamente licenciada e não irá gerar custo adicional;

24 - O banco de dados deverá ser de livre distribuição. Caso a licitante utilize outro banco de dados, será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de licença não gerando qualquer custo adicional à CONTRATANTE, será instalado em quantos computadores forem necessários, devendo o banco de dados ser compatível com o sistema Operacional Windows;

25 - Deverá ser permitida a visualização dos relatórios em tela de todos os subsistemas (módulos), antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão, bem como a gravação do mesmo em arquivo, pelo menos, em formato PDF;

26 - Durante a manutenção da locação dos sistemas, a empresa a ser contratada deverá fornecer suporte técnico, caracterizado pela manutenção de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados a serem licenciados. Este suporte técnico deverá ser disponibilizado à contratante por meio de telefone, e-mail, correspondência e pessoalmente através de reuniões na sede da empresa contratada, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos.

Parte 3 - Especificação dos Programas

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.
- b) A apresentação dos módulos independe da quantidade de softwares oferecidos pela contratante, desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência.

MÓDULO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOUSARIA E AUDESP, ATENDENDO À LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI 12.527/2011.

- Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira;
- Utilizar o Empenho para:
 - a) Comprometimento dos créditos orçamentários;
 - b) Emitir a nota de empenho ou documento equivalente definido pela entidade pública para a liquidação e a posterior Ordem de Pagamento para a efetivação de pagamentos.
- Permitir que os empenhos globais, ordinários e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total;
- Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, das informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos, detalhamento da fonte de recursos, número da obra, convênio e o respectivo contrato;
- Permitir a incorporação patrimonial na emissão ou liquidação de empenhos;
- Permitir a utilização de objeto de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos da entidade;
- Permitir o controle de reserva das dotações orçamentárias possibilitando o seu complemento, anulação e baixa através da emissão do empenho;
- Permitir a contabilização de registros no sistema compensado de forma concomitante aos movimentos efetuados na execução orçamentária;
- Permitir a emissão de etiquetas de empenhos;
- Permitir que os documentos da entidade (notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, etc.) sejam impressas de uma só vez através de uma fila de impressão;
- Permitir a alteração das datas de vencimento dos empenhos visualizando a data atual e a nova data de vencimento sem a necessidade de efetuar o estorno das liquidações do empenho;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir a contabilização utilizando o conceito de eventos associados a roteiros contábeis e partidas dobradas;
- Não permitir a exclusão de lançamentos contábeis automáticos da execução orçamentária;
- Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre;
- Permitir cancelar/estornar registros contábeis feitos independente da execução orçamentária nos casos em que se apliquem;
- Permitir a reapropriação de custos a qualquer momento;
- Permitir a informação de retenções na emissão ou liquidação do empenho;
- Permitir a contabilização de retenções na liquidação ou pagamento do empenho;
- Permitir a utilização de subempenho para liquidação de empenhos globais ou estimativos;
- Permitir a configuração do formulário de empenho de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade;
- Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso;
- Permitir controlar empenhos para adiantamentos, subvenções, auxílios, contribuições, convênios e repasses de recursos antecipados;
- Permitir controlar os repasses de recursos antecipados, limitando o empenho a uma quantidade limite de repasses, de forma parametrizável para todos os tipos de recursos antecipados;
- Permitir controlar os repasses de recursos antecipados limitando o número de dias para a prestação de contas, podendo esta limitação ser de forma informativa ou restritiva;
- Permitir bloquear um fornecedor/credor para não permitir o recebimento de recurso antecipado caso o mesmo tenha prestação de contas pendentes com a contabilidade;
- Emitir documento final (recibo de prestação de contas) no momento da prestação de contas do recurso antecipado;
- Emitir relatório que contenham os recursos antecipados concedidos, em atraso e pendentes, ordenando os mesmos por tipo de recursos antecipados, credor ou data limite da prestação de contas;
- Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração e apropriação do resultado, não permitindo lançamentos nos meses já encerrados;
- Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do Plano de Contas utilizado;
- Disponibilizar rotina que permita a atualização do Plano de Contas, dos eventos, e de seus roteiros contábeis de acordo com as atualizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir que se defina vencimento para recolhimento de retenções efetuadas quando a mesma é proveniente de Folha de Pagamento;
- Permitir acompanhar a contabilização das retenções, desde a sua origem até o seu recolhimento, possibilitando ao usuário saber em qual documento e data foi recolhida qualquer retenção, permitindo assim a sua rastreabilidade;
- Permitir elaboração e alteração da ordem de pagamento dos empenhos sem a necessidade de efetuar o pagamento;
- Possibilitar a contabilização automática dos registros provenientes dos sistemas de gestão de pessoal, patrimônio público, licitações e contratos;
- Permitir contabilizar automaticamente as depreciações dos bens de acordo com os métodos de depreciação definidos pelas NBCASP, utilizando vida útil e valor residual para cada um dos bens;
- Permitir contabilizar automaticamente a reavaliação dos valores dos bens patrimoniais de acordo com o processo de reavaliação efetuado no sistema de patrimônio;
- Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e que posteriormente possam ser liquidados, pagos ou cancelados no exercício seguinte;
- Permitir iniciar a execução orçamentária e financeira de um exercício, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do exercício anterior, atualizando e mantendo a consistência dos dados entre os exercícios;
- Possibilitar a transferência automática das conciliações bancárias do exercício para o exercício seguinte;
- Possibilitar a transferência automática dos saldos de balanço do exercício para o exercício seguinte;
- Possibilitar a reimplantação automática de saldos quando a implantação já tiver sido realizada de modo que os saldos já implantados sejam substituídos;
- Emitir o Relatório conforme regras definidas no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988;
- Emitir todos os anexos de balanço exigidos pela Lei nº 4.320/64 e suas atualizações;
- Emitir todas as demonstrações contábeis exigidas ao setor público;
- Permitir a criação de relatórios gerenciais pelo próprio usuário;
- Possibilitar a definição de um nível contábil ou uma categoria econômica específica, para a composição de um valor que será impresso em um demonstrativo;
- Permitir a criação de relatórios a partir de filtros escolhidos pelo usuário;
- Gerar arquivos para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Emitir todos os Relatórios de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Emitir Matriz de Saldos Contábeis, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Emitir relatórios de conferência das informações mensais relativas aos Gastos com Pessoal;
- Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. Em caso de ao início do exercício não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação municipal;
- Manter cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram ou incluem os itens na LOA;
- Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas;
- Permitir o bloqueio e desbloqueio de dotações, inclusive objetivando atender ao artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Integrar-se totalmente às rotinas da execução orçamentária possibilitando o acompanhamento da evolução da execução do orçamento;
- Conciliar os saldos das contas bancárias, emitindo relatório de conciliação bancária;
- Permitir conciliar automaticamente toda a movimentação de contas bancárias dentro de um período determinado;
- Possuir total integração com o sistema de contabilidade pública efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria;
- Permitir agrupar diversos pagamentos a um mesmo fornecedor em um único cheque;
- Permitir a emissão de Ordem de Pagamento;
- Permitir que em uma mesma Ordem de Pagamento possam ser agrupados diversos empenhos para um mesmo fornecedor;
- Possibilitar a emissão de relatórios para conferência da movimentação diária da Tesouraria;
- Permitir a definição e cadastramento das contas bancárias nas quais a administração realiza a movimentação financeira, identificando a agência, o número da conta, Fonte/Destinação de Recursos, possibilitando a criação de um código reduzido para cada conta, visando facilitar os procedimentos de entrada de dados e de conferências, possibilitando a definição de parâmetros para atender as identificações de conta movimento ou conta de aplicação financeira e conta de recurso ordinário ou vinculado e ainda definir data de encerramento de conta bancária, quando for o caso, conforme definido em Manual do TCE-SP para atendimento ao AUDESP;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Itens obrigatórios que o sistema (módulo) de Contabilidade deve fornecer ao sistema (módulo) de Informações em ‘tempo real’ na WEB, para que este permita ao cidadão visualizar as seguintes informações:
 - a- Possibilidade de impressão de todas as informações que são disponibilizadas.
 - b- Possibilidade de mergulhar nas informações até chegar ao empenho que originou a despesa orçamentária;
 - c- Possibilidade de mergulhar nas informações até chegar aos credores com seus respectivos empenhos que originaram a despesa orçamentária;
 - d- Resumo explicativo em todas as consultas da Receita e da Despesa. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema (módulo) informar o conteúdo que achar necessário;
 - e- Movimentação diária das despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, liquidado, pago e anulado relacionado ao empenho;
 - f- Movimentação diária das despesas, com possibilidade de selecionar os registros por: Período, Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Categoria Econômica, Projeto/Atividade, Grupo, Elemento, Subelemento, Credor, Aplicação, Fonte de Recurso, Restos a Pagar, Extra Orçamentária, Empenho.
- Dados cadastrais do empenho com as seguintes informações:
 - a- Órgão;
 - b- Unidade Orçamentária;
 - c- Data de emissão;
 - d- Fonte de recursos;
 - e- Vínculo Orçamentário;
 - f- Elemento de Despesa;
 - g- Credor;
 - h- Exercício;
 - i- Tipo, número, ano da licitação;
 - j- Número do processo de compra;
 - k- Descrição da conta extra (para os empenhos extra orçamentários);
 - l- Histórico do empenho;
 - m- Valor Empenhado;
 - n- Itens do empenho com as suas respectivas quantidades, unidade e valor unitário;
 - o- Dados de movimentação do empenho contendo os valores: liquidado, pago e anulado.
 - Filtros para selecionar o exercício, mês inicial e final, e Unidade Gestora;
 - Movimentação das Despesas por Classificação Institucional, contendo valores individuais e totais por Poder;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Movimentação das Despesas por Função de Governo, contendo valores individuais e totais por Função;
- Movimentação das Despesas por Programa de Governo, contendo valores individuais e totais por Programa de Governo;
- Movimentação das Despesas por Ação de Governo, contendo valores individuais e totais por Tipo da Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial), Ação de Governo;
- Movimentação das Despesas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica;
- Movimentação das Despesas por Fonte de Recursos, contendo valores individuais e totais por Fonte de Recursos;
- Movimentação das Despesas por Esfera Administrativa, contendo valores individuais e totais por Esfera;
- Movimentação de Arrecadação das Receitas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica;
- Movimentação diária de arrecadação das receitas, contendo os valores totais de arrecadação no dia, no mês e no período selecionado.
- Movimentação diária das despesas, contendo os valores totais efetuados no dia, no mês e no período selecionado.
- Atendimento à legislação quanto à transparência ativa, disponibilizando, no mínimo:
 1. Informações institucionais e organizacionais da entidade compreendendo suas funções, competências, estrutura organizacional, relação de autoridades (quem é quem), agenda de autoridades, horários de atendimento e legislação do órgão/entidade.
 2. Dados dos Repasses e Transferência onde são divulgadas informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela Entidade.
 3. Despesas:
 - a) Apresentação de Adiantamentos e diárias. As informações dos adiantamentos e das diárias são obtidas automaticamente do Sistema (módulo) de Contabilidade, não necessitando nenhuma ação do responsável pelo portal para disponibilizar essas informações.
 - b) Dados dos servidores públicos onde serão divulgadas informações sobre os servidores da entidade como o nome, cargo, função e os valores das remunerações.
 4. Em Licitações apresenta todas as licitações, com possibilidade de anexar qualquer documento referente àquela licitação, e apresenta também todos os

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

registros lançados no Sistema (módulo) daquela licitação, como editais, contratos e resultados.

5. Contratos provenientes de Licitação ou não, serão apresentados, bem como seus aditamentos e a possibilidade de anexar aos registros anexos contendo o contrato assinado.

6. Ações e Programas são apresentados junto aos projetos e atividades implementadas pela Entidade. Para que as informações de ações e programas sejam divulgadas por completo, ou seja, tanto as metas estabelecidas quantas as metas realizadas, a entidade precisa além das informações do Sistema (módulo) de Contabilidade, informar a execução dos indicadores e das metas físicas completando assim as informações necessárias ao atendimento da lei e que serão devidamente apresentadas ao cidadão.

7. Perguntas frequentes sobre o órgão ou entidade e ações no âmbito de sua competência, cujo órgão/entidade deverá fazê-lo e mantê-la constantemente atualizada. O portal já disponibilizará as principais questões referentes ao portal da transparência e o acesso à informação.

8. Em Atos e Publicações Oficiais da Entidade serão disponibilizados estes documentos oficiais para que possam ser localizados e baixados.

9. Possibilidade de disponibilizar outros documentos específicos às necessidades da Entidade.

10. Divulgação dos Documentos digitalizados pelo processo de digitalização da Entidade.

- Atendimento à legislação quanto à transparência passiva, disponibilizando sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (e-SIC), possibilitando a solicitação do cidadão à Entidade, acompanhamento de sua solicitação via Protocolo e um gráfico apresentando estes atendimentos pela entidade, também um gerenciador para a Entidade lidar com estas solicitações.

MÓDULO PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Registrar os processos licitatórios identificando o número do processo, objeto, modalidade de licitação e datas do processo;
- Possuir meios de acompanhamento de todo o processo de abertura e julgamento da licitação, registrando a habilitação, proposta comercial, anulação, adjudicação e emitindo o mapa comparativo de preços;
- Permitir o cadastramento de comissões julgadoras: especial, permanente, servidores e leiloeiros, informando as portarias e datas de designação;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir efetuar o registro do extrato contratual, da carta contrato, da execução da autorização de compra, da ordem de serviço, dos aditivos, rescisões, suspensão, cancelamento e reajuste de contratos;
- Todas as tabelas comuns aos sistemas de licitações e de materiais devem ser únicas, de modo a evitar a redundância e a discrepância de informações;
- Permitir fazer aditamentos e atualizações;
- Permitir cotação de preço para a compra direta;
- Possuir rotina que possibilite que a pesquisa de preço e a proposta comercial sejam preenchidos pelo próprio fornecedor, em suas dependências e, posteriormente, enviada em meio magnético para entrada automática no sistema, sem necessidade de redigitação;
- Integrar-se com a execução orçamentária gerando automaticamente as autorizações de empenho e a respectiva reserva de saldo;
- Permitir o controle sobre o saldo de licitações;
- Permitir a geração de arquivos para envio ao sistema AUDESP.

MÓDULO PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO

- Permitir o controle dos bens patrimoniais, tais como os recebidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
- Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade.
- Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
- Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referente ao item.
- Permitir transferência individual, parcial ou global de itens;
- Permitir o registro contábil tempestivo das transações de avaliação patrimonial, depreciação, amortização, exaustão, entre outros fatos administrativos com impacto contábil, em conformidade com a NBCASP, integrando de forma online com o sistema contábil;
- Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado para fins de elaboração das notas explicativas correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir a avaliação patrimonial em atendimento a NBCASP, possibilitando o registro do seu resultado, independente deste ser uma Reavaliação ou uma Redução ao Valor Recuperável;
- Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
- Permitir a realização de inventário,
- Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais;
- Emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo dos bens;
- Permitir que o termo de guarda e responsabilidade possa ser parametrizado pelo próprio usuário;
- Emitir etiquetas de controle patrimonial;
- Registrar e emitir relatórios das manutenções preventivas e corretivas dos bens, com campo para informar valores;
- Disponibilizar consulta com a visão contábil para viabilizar a comparabilidade do controle dos bens com os registros contábeis, apresentando no mínimo a composição do valor bruto contábil (valor de aquisição mais os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares); do valor líquido contábil (valor bruto contábil deduzido as depreciações/amortizações/exaustões) no período e acumuladas no final do período;
- Emitir relatórios, bem como gerar relatórios, destinados à prestação de contas em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MÓDULO PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E E-SOCIAL

- Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo, inativo e pensionista, registrando a evolução histórica;
- Permitir o cadastramento de um ou mais contratos de trabalho para um mesmo servidor (temporários e efetivos), mantendo o mesmo número de matrícula alterando apenas o contrato para não alterar futuras integrações;
- Garantir a disponibilidade e segurança das informações históricas das verbas e valores de todos os pagamentos e descontos;
- Permitir o cadastramento de cursos extracurriculares dos funcionários;
- Permitir a criação e formatação de tabelas e campos para cadastro de informações cadastrais complementares, e que o sistema disponibilize de forma automática, telas de manutenção destas informações, com possibilidade de parametrizar *layouts* diversos, para emissão de relatórios e geração de arquivos;
- Permitir o registro de atos de advertência e punição;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir o controle dos dependentes de servidores/funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas;
- Possuir cadastro de beneficiários de pensão judicial e das verbas para pagamento por ocasião de férias, 13º e folha de pagamento, com suas respectivas fórmulas, conforme determinação judicial, se for o caso;
- Permitir o controle do tempo de serviço efetivo;
- Permitir o registro e controle da promoção e progressão de cargos e salários dos servidores;
- Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais;
- Possuir rotina que permita controlar limite de piso ou teto salarial;
- Permitir o controle de benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença prêmio, progressões salariais e outros), com controle de prorrogação ou perda por faltas e afastamentos;
- Permitir o cálculo automático de adicionais por tempo de serviço e a concessão, gozo ou transformação em abono pecuniário da licença-prêmio assiduidade;
- Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha, mostrando a parcela paga e a pagar no holerite;
- Permitir a inclusão de valores variáveis na folha, como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, descontos diversos e ações judiciais;
- Possuir controle dos Tomadores de serviço, pagamentos por RPA, Nota Fiscal e outros, integrando essas informações para DIRF;
- Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento;
- Possuir rotina para programação e cálculo do Décimo Terceiro;
- Possuir rotina para programação e cálculo de Férias;
- Possuir rotina para programação e cálculo de rescisões de contrato de trabalho e demissões;
- Permitir o cálculo de Folha Complementar, para pagamento das diferenças de meses anteriores, a serem pagas no mês da Folha atual;
- Permitir o cálculo para pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos gerais, parciais ou individuais;
- Permitir cálculo e emissão da provisão de Férias, 13º Salário e encargos por período;
- Permitir emissão de relatório com demonstrativo da provisão, de forma analítica e sintética;
- Permitir a contabilização automática da folha de pagamento;
- Manter o registro das informações históricas necessárias às rotinas anuais, 13º Salário, rescisões de contrato e férias;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir a geração de informações mensais para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Previdência Social (GPS), SEFIP/GFIP;
- Permitir a geração de informações anuais como RAIS, DIRF, Comprovante de Rendimentos;
- Permitir a formatação e emissão de contracheques;
- Permitir cadastro de substituições;
- Permitir criação de campos do usuário para inclusão no cadastro de trabalhadores, afastamentos e eventos;
- Possuir gerador de relatórios disponível em menu;
- Permitir validar a chave de habilitação do sistema através de checagem via internet sem necessidade de cópia de arquivos;
- Possuir históricos de atualizações efetuadas no sistema;
- Separar os cálculos por tipo de referência, ex: folha mensal, adiantamento, rescisão, folha complementar e 13º salário;
- Permitir através de senha de administrador o encerramento e reabertura de referências já encerradas;
- Possuir integração com sistema contábil via troca de arquivos com validações antes de gerar o empenho visando saldo, dotações, fornecedores, fichas e classificações;
- Emissão de ficha financeira do funcionário sendo emitida por períodos;
- Geração do arquivo para atender o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Permitir lançamentos de eventuais, ex: horas extras, adicionais e outros eventos, mediante a homologação pelo administrador;
- Permitir procedimentos administrativos;
- Permitir visualizar a ficha funcional;
- Permitir visualizar a ficha financeira;
- Permitir visualizar o histórico de FGTS;
- Permitir consultar faltas;
- Permitir consultar afastamentos;
- Integração direta com o portal transparência parametrizável por evento podendo disponibilizar proventos, descontos e líquido;
- Permitir solicitação de adiantamento de salário;
- Permitir solicitação de adiantamento de décimo terceiro;
- Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e tipo de cálculo;
- E-Social: A empresa deverá se comprometer a adequar-se a todas as exigências legais referentes ao e-social.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: De acordo com a pesquisa de mercado, os preços máximos aceitos pela Administração Municipal para a contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 23.472,70 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), pelo prazo de 12(doze) meses.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

5. JUSTIFICATIVA:

- a) A necessidade da contratação do objeto especificado é devido ao fato desta Casa não poder ficar sem os programas necessários para o bom andamento dos trabalhos, sobretudo na área de contabilidade e folha de pagamento, fundamental à necessidade pública permanente e contínua, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- b) A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, gerando economia para o Órgão e, concomitantemente, atender a todos os requisitos legais.
- c) Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

7. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: A contratante adjudicará o objeto à vencedora da licitação pela oferta do menor preço global.

8. VIGÊNCIA: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9. PRAZO DE ENTREGA: A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período a critério da Contratante.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sediada na Rua Coronel Garcia, 160 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

11. UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização será realizada por Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de julho de 2020.

Túlio Gracioli da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Karen Correa da Silva Ribeiro
Membro da Comissão de Licitação

Fabício Passoni de Abreu
Membro da Comissão de Licitação

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

DECLARO, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020 e no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2020

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital do procedimento licitatório acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA
DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [Microempresa / Empresa de Pequeno Porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, _____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local / UF, ____ de _____ de 2020.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope de documentação (Envelope nº 2).

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2020
Dados a constar na proposta (preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente as Condições Gerais do Edital supra referido e seus anexos, declaramos estarmos cientes de seus termos, bem como das condições de contratação constantes da Minuta de Contrato e propomos fornecer-lhes os serviços abaixo relacionados, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, bem como orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 01/2020.
Valor Mensal: R\$......(.....)
Valor Global (12 meses): R\$......(.....)

Prazo de validade da Proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias: _____

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e qualquer outro ônus que porventura possam recair sobre o

fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com as normas do Edital e seus Anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do representante legal da Empresa

OBS: Apresentar dentro do envelope de proposta (Envelope nº 1).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n° ___/2020

Licitação – Modalidade Pregão Presencial n° 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160, Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.224.017/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, portador do CPF n.º 021.713.698-25 e RG n.º 13.593.342-0, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ e da Carteira de Identidade n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do PROCESSO N.º 07/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei 10.520/02 e da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de *softwares* com a concessão do direito de uso dos sistemas informatizados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade Pública (Administração Orçamentária e Financeira), com sistema de controle de aquisições públicas e patrimônio, englobando a prestação dos serviços técnicos especializados de implantação, conversão, migração de dados, capacitação e treinamento dos servidores, assistência técnica e suporte técnico, bem como orientação e suporte técnico ao projeto AUDESP, implantações e atualizações de acordo com o solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 01/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____) no período de 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

2.3.1. No(s) exercício(s) seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o ateste do Gestor de Contratos nomeado pela Contratante.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Nesse caso, o respectivo prazo começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem incorreções.

3.3. Os pagamentos serão realizados através de emissão de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada ou por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

3.3.1. Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.4 - O pagamento será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.5 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de ___/___/ 2020 a ___/___/2021.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 – Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

5.2 – Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, no prazo determinado, e treinar os funcionários da Contratante na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, conforme as condições e especificações técnicas definidas no Termo de Edital regulamentador do certame e seus anexos.
- c) Manter informado o gestor de contratos da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas (módulos), causadas por problemas originados das fontes de seus programas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas (módulos), da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se por danos à Contratada ou a Terceiros por dolo ou culpa na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- h) Fornecer solução para atualização automática dos sistemas (módulos) através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto à existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.
- i) Durante toda vigência contratual, incluídos eventuais termos aditivos, a Contratada deverá fornecer suporte técnico, caracterizado pela manutenção de equipe técnica de informática para solução de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados contratados, no menor espaço de tempo possível.
- j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado à Contratante por meio de telefone, e-mail, correspondência e pessoalmente através de reuniões na sede da empresa contratada, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos.
- k) Por ocasião de atualizações dos sistemas, remeter informativo demonstrando, além das funcionalidades alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas.
- l) Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “*in-loco*”, quando requisitado pela Contratante.
- m) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- n) Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa Contratada, não gerará qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- o) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- p) As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.
- q) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.
- r) Manter os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) Designar prepostos para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto para os setores de Contabilidade e de Recursos Humanos.
- c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, assegurando a configuração adequada das máquinas, dos backups para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha e a disponibilização do pessoal necessário ao treinamento/capacitação.
- d) Zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- e) Observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

8.1 - A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 – A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período a critério da Contratante.

9.2 - A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto à utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

9.3 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

9.4 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

9.5 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.6. A fiscalização contratual será realizada por gestor designado pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (anexo do Edital), nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;
- c) Cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

11.1.1. A multa de que trata a alínea *b* poderá ser compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo fixado, após regularmente convocada, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes; moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato e moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na espécie imediatamente anterior deste item; o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.1.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida nos termos da lei.

11.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, a qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

11.3.1. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO - Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, __ de ____ de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Marcos Lúcio Neri
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG: